

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone (051) 632-3303

LEI Nº 3.080 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria o Serviço de Lotação
no Município de Montenegro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o serviço de Lotação no Município de Montenegro, que será regido pelas normas contidas nesta Lei.

§ 1º - Entende-se por lotação o veículo automotor, destinado ao transporte de até 18 (dezoito) passageiros, acomodados em assentos.

§ 2º - Os horários e itinerários serão previamente estabelecidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A exploração do Serviço de Lotação será realizada sob regime de concessão, autorizado pelo Poder Executivo e mediante licitação.

Art. 3º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários, forma de reajuste das tarifas e isenções do pagamento de passagens.

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone (051) 632-3303

.....

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

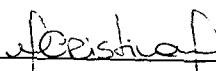
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de setembro de 1995.



Vereador LUIZ CARLOS MACHADO
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA